Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.650, de 06 de fevereiro de 1.987.

"Autoriza a doação de imóvel para instalação de indústria neste município e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal de Piedade autorizada a doar a firma SIN-CHIMIA Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda. CGC.MF. nº 47120530/0001-37, inscrição/ Estadual nº 109464757, a fim de nele se instalar, construir e expandir sua fábrica industrial, parte do imóvel de propriedade municipal, conforme Matricula nº 9291, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 10.000,34 metros quadrados, de forma/ trapezoidal, situado no Bairro dos Paulas e Mendes, / neste município, de acordo com o memorial Descritivo e Planimetrico, constantes do Processo PM. nº 028191/86/ parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os serviços necessários de terraplenagem e preparação do local, serão executados pelo poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A donatária SIN-CHIMIA Indústria e Comércio de Produ-/ tos Quimicos Ltda., obriga-se a construir na área objeto desta doação, sua sede, fábrica e todas as instalações Industriais, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em/ que se efetivar a Escritura Pública de Doação, sob pena, da área doada e as eventuais benfeitorias nela introduzidas ou edificadas, reverterem ao Patrimonio do/ Município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer espécie.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade SP., 06 de fevereiro de 1.987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Sbs. Chefe Sec. Exp. Ger.